

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3981

## PROJETO DE LEI N° 38/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, exclusivamente aos servidores alocados em Unidades Administrativas localizadas no perímetro rural do Município.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá quando comprovada uma das seguintes hipóteses:

I – falta de disponibilidade de veículo da municipalidade causando ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II – ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III – calamidade pública ou caso de emergência, que justifique o uso de veículo particular para que não ocorra a paralisação do serviço público, até que restabeleça a normalidade dos transportes.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere a presente Lei será feito ao proprietário do veículo automotor utilizado e terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado, regulamentado por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09 – 12.361.2001.2048 – 31.90.11.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 38/2011 -



*"Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, exclusivamente aos servidores alocados em Unidades Administrativas localizadas no perímetro rural do Município.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá quando comprovada uma das seguintes hipóteses:

I – falta de disponibilidade de veículo da municipalidade causando ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II – ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III – calamidade pública ou caso de emergência, que justifique o uso de veículo particular para que não ocorra a paralisação do serviço público, até que restabeleça a normalidade dos transportes.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere a presente Lei será feito ao proprietário do veículo automotor utilizado e terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado, regulamentado por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09 – 12.361.2001.2048 – 31.90.11.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 11 de Abril de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

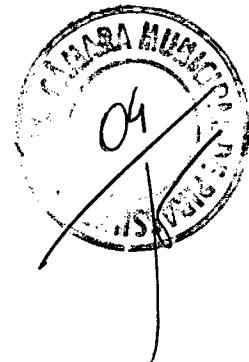


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “J U S T I F I C A T I V A”



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais.*

Amparado pela Lei nº 1.577, de 8 de junho de 1984, o Poder Público vem ressarcindo servidores que se deslocam para o desempenho de suas funções em unidades administrativas localizadas na zona rural de nosso município.

Referida Lei sofreu alterações, para que se incluíssem alguns empregos públicos, que ao longo do tempo foram sendo criados e alocados nas unidades rurais, com base na então Rede Municipal de Ensino.

Com o dinamismo empregado pela atual administração, refletindo no crescimento da cidade e na modernização das escolas; e diante das necessidades, mais empregos foram criados para atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas municipais.

As escolas localizadas na zona rural de nosso município, também foram agraciadas com tais profissionais que estão desempenhando suas funções brilhantemente, levando conhecimentos avançados e oportunidades ímpares aos alunos que lá estudam.

Infelizmente alguns horários de funcionamento das unidades não favorecem muitos servidores a se utilizarem dos veículos da frota municipal, citando o caso dos professores, como exemplo, que durante o dia letivo precisam se deslocar de uma escola para outra, tendo que colocar seus veículos particulares à disposição da municipalidade para cumprir suas funções docentes a contento, não paralisando os trabalhos escolares.

Como bem explicitado no corpo do projeto, o ressarcimento de que trata a presente proposta, será criterioso e abrangente a todos servidores **exclusivamente** alocados nas unidades rurais.

Cabe ressaltar que o justo critério adotado para tal ressarcimento, terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado pelo proprietário, cuja regulamentação será feita mediante Decreto.

À guisa de maiores esclarecimentos, consultada a Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de dotação para suportar as despesas da presente Lei, a mesma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



informou que na presente data existe saldo orçamentário na rubrica especificada no corpo do projeto.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo que para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de Abril de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



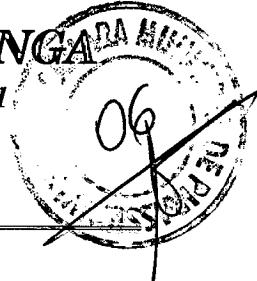
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

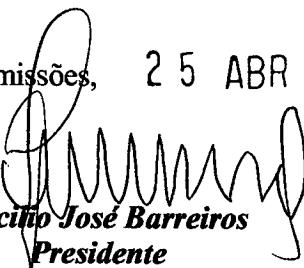


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 38/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 ABR 2011

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 38/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

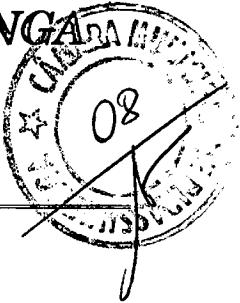
25 ABR 2011

Natal Furlan  
Presidente

Paulo Eduardo Coetano Rosa  
Relator

Otacílio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 38/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

25 ABR 2011

*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Otacílio José Barreiros  
Relator

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 38/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25 ABR 2011

*Antonio Carlos Bueno-Gonçalves*  
Presidente

*Paulo Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

*Almíro Sinotti*  
Almíro Sinotti  
Membro

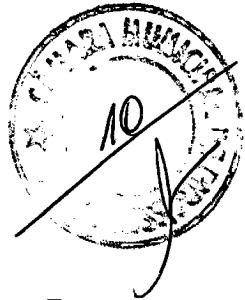
Cmp/asdba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### - LEI Nº 4.066, DE 3 DE MAIO DE 2011 -

*“Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, exclusivamente aos servidores alocados em Unidades Administrativas localizadas no perímetro rural do Município.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá quando comprovada uma das seguintes hipóteses:

I – falta de disponibilidade de veículo da municipalidade causando ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II – ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III – calamidade pública ou caso de emergência, que justifique o uso de veículo particular para que não ocorra a paralisação do serviço público, até que restabeleça a normalidade dos transportes.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere a presente Lei será feito ao proprietário do veículo automotor utilizado e terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado, regulamentado por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09 – 12.361.2001.2048 – 31.90.11.00,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

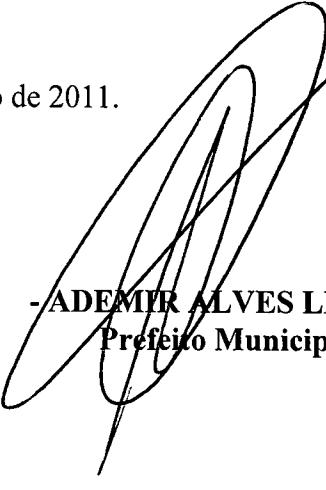
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

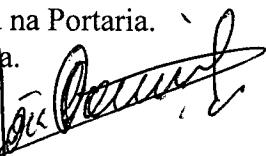
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2.972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

  
-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.



JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011; conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.064, DE 3 DE MAIO DE 2011 -

*"Autoriza a inclusão de nova ação no  
Lei nº 3.980 de 25 de junho de 2010  
a Lei de Diretrizes Orçamentárias  
para o exercício de 2011".*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2467 - Programa de Proteção Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes", na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria  
Data: 04/05/2011

JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.065, DE 3 DE MAIO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova Ação no Orçamento vigente".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2467 - Programa de Proteção Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes", consignando na seguinte classificação orçamentária:

**I – Fundo Municipal de Assistência Social**

130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02 .....  
R\$ 36.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

**LEI N° 4.066, DE 3 DE MAIO DE 2011**

*"Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, exclusivamente aos servidores alocados em Unidades Administrativas localizadas no perímetro rural do Município.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá quando comprovada uma das seguintes hipóteses:

I – falta de disponibilidade de veículo da municipalidade causando ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II – ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III – calamidade pública ou caso de emergência, que justifique o uso de veículo particular para que não ocorra a paralisação do serviço público, até que restabeleça a normalidade dos transportes.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere a presente Lei será feito ao proprietário do veículo automotor utilizado e terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado, regulamentado por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09 – 12.361.2001.2048 – 31.90.11.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Fábio Roberto Ferrari  
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:  
C. H. LACERDA SOARES ME  
CNPJ 04.615.408/0001-29

ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.067, DE 3 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente" .....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.068, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP" .....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*

## LEI Nº 4.069, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II" .....

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*-\*-\*-\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.577/84 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º - O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e consequente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

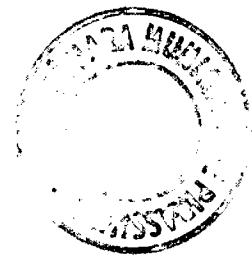
Artigo 3º - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.984.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

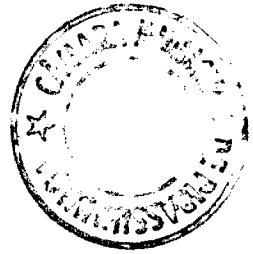
MARIA CELIA ZERO DA SILVA.

Resp. p/Serviço de Administração.

mczs/.-



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.820/97 -

"Dá nova redação ao § 3º do -  
Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,  
de 08 de junho de 1.984".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 3º do Artigo 3º da Lei Nº 1.577/84,  
de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....  
.....  
§ 1º - .....  
.....  
§ 2º - .....  
.....

§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado para  
os efeitos desta Lei é de 20% (vinte por cento) sobre o preço  
do litro da gasolina comum".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de junho  
de 1.997.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

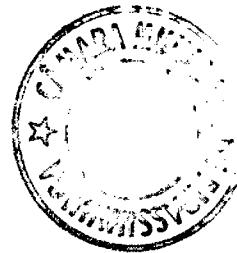
Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



– LEI N° 2.972/2.000 –

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº  
1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

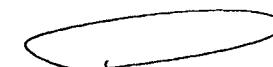
Artigo 1º ) – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º ) – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, para o transporte exclusivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de Professores, Merendeiras, Serventes e Inspetores de Alunos”.

Artigo 2º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2.000.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26